



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

ANÁLISE

Análise nº 106/2025/SESAU-GECOMP

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos complementares especializados na área de Pediatria e Neonatologia, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública recém-nascidos do setor de neonatologia nas dependências do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP), de forma contínua, por um período de um (01) ano, sem prejuízo aos atuais e futuros servidores estatutários pertencentes às referidas especialidades, objetivando a continuidade da assistência de maneira a não ocorrer prejuízo à população neonatal assistida pela Unidade.

2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

A presente análise visa averiguar o preço oferecido pela proponente **S MONTEIRO SENA LTDA** através da Proposta (SEI nº 0057832647), a partir do Termo de Referência (SEI nº 0056217107) neste processo administrativo.

Figura 1. Quadro Societário e administradores

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	20.864.406/0001-20
NOME EMPRESARIAL:	S MONTEIRO SENA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$ [REDACTED]

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	[REDACTED]
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/02/2025 às 12:32 (data e hora de Brasília).

Fonte: Receita Federal do Brasil (2025)

Em conferência, percebe-se que a mesma atendeu na proposta itens solicitados como dados gerais da empresa, telefone, endereço, prazo de validade da proposta conforme item 15.1 e declaração formal do 15.3 do Termo de Referência.

A empresa **S MONTEIRO SENA LTDA**, apresentou nova proposta no valor a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA MENOR VALOR POR GRUPO I			
ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
1	S MONTEIRO SENA LTDA	20.864.406/0001-20	R\$ 3.513.600,00
2	S MONTEIRO SENA LTDA	20.864.406/0001-20	R\$ 3.513.600,00
TOTAL			R\$ 7.027.200,00

Desta forma, e considerando que a proposta de preços encontra-se devidamente correta, bem como os valores unitários. Em análise ao lance oferecido durante o certame o valor total apresentado pela licitante de **R\$ 7.027.200,00 (sete milhões, vinte e sete mil e duzentos reais)** é igual ao valor do último lance oferecido atendendo ao previsto no item 8.3.1 do instrumento convocatório.

3. PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Em atenção as planilhas apresentadas, verificou-se que a empresa apresentou planilhas no formato de "pejotização". O Regime de Pejotização é cabível ao tipo de contratação, restando ressalvado no Item 17.2.1.1 do Termo de Referência, contudo a empresa deverá apresentar planilha de custo e formação de preços condizente com o regime que irá adotar, **sendo regime CLT ou Pejotização**, visto que se trata de serviço de mão de obra, não podendo assim o valor ultrapassar o último lance oferecido no certame.

Considerando a análise verifica que foi alocado valores para remuneração e para o módulo referente aos custos indiretos, lucros e tributos.

A licitante apresentou percentuais de até **2,48 e 2,50% para Custos Indiretos e 2,34 e 2,36% para Lucro em suas planilhas**. A Secretaria Estadual de Saúde utilizou como base na sua estimativa os percentuais previstos no Caderno Técnico do serviço de limpeza para o estado de Rondônia, é importante destacar que tal percentual pode sim variar, considerando os dados do estudo técnico produzido pelo Supremo Tribunal de Justiça, p. 88-89 que utiliza tais percentuais de Custos Indiretos (5,00%) e Lucro (10%), **desta forma os percentuais apresentados encontram-se dentro de margem utilizada em outras Administrações Públicas.**

Considerando os percentuais alocados para tributos, percebe-se que a empresa não é optante pelo regime do Simples Nacional (SEI n.º 0058073237) desta forma os percentuais apresentados enquadra-se como empresa em regime de lucro presumido, conforme ainda demais documentos contábeis encaminhados (SEI n.º 0057832647).

Considerando demais módulos dispensados visto o regime de contratação adotado de Pejotização, **não existem dados necessários de análises da planilha de custo e formação de preços.**

É importante deixar claro que independente do regime adotado de apresentação da proposta, *isso não exime a futura Contratada quanto as obrigações constantes no Termo de Referência, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.*

A Lei n.º 8.666/93 estabelecia, em seu art. 43, § 3.º, a vedação a propostas com valores irrisórios ou de valor zero, garantindo a compatibilidade dos preços com os insumos e salários de mercado. No entanto, a Lei n.º 14.133/21, que a substituiu, não apresenta disposição semelhante, não estipulando parâmetros mínimos para custos indiretos e lucro. Dessa forma, apesar de a empresa ter apresentado percentuais baixos nesses itens, não há impedimento legal expresso na legislação vigente. **Contudo, alerta-se que tais valores não poderão ser motivos de alegação da empresa quanto a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, visto que os atos ora realizados são de natureza própria e responsabilidade do licitante, estando sujeito o mesmo as condições expostas em sua proposta de preço.**

Desta forma e considerando as formas e critérios de seleção de fornecedor previsto no item 14 e a proposta no item 15 do Termo de Referência, a mesma encontra-se ACEITA na presente contratação para o Grupo I.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise e verificação da proposta disponibilizada pela empresa **S MONTEIRO SENA LTDA**, conclui-se, que a proposta de preço apresentado **atende** os requisitos, sendo considerada **ACEITA para os Grupos I**, corroborando ao retorno dos autos para atos cabíveis ao Agente de Contratação para seguimento do rito licitatório.

- assinado eletronicamente -

GEIFERSON SANTOS DO NASCIMENTO

Especialista em Saúde - GECOMP/SESAU/RO

- assinado eletronicamente -

SEVERINO ALVES DA CRUZ JÚNIOR

Assessor Técnico - GECOMP/SESAU

- assinado eletronicamente -

MARCOS ALESSANDRO FERNANDES SALES

Assessor Técnico - GECOMP/SESAU/RO

Comissão Técnica de Avaliação de Documentos de Habilitação
Portaria nº 2.509 de 15 de abril de 2024 (0047757841)



Documento assinado eletronicamente por **Geiferson Santos do Nascimento, Técnico**, em 11/03/2025, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Severino Alves da Cruz Junior, Assessor(a)**, em 11/03/2025, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alessandro Fernandes Sales, Assessor(a)**, em 11/03/2025, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058070893** e o código CRC **B3AB0981**.